Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1639
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.577-1.582**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.573-1.575** – Auxiliar da Administração Judicial prestando suas contas e postulando seu pagamento, na forma apontada.
2. **Fl. 1.584** – Intimação eletrônica.
3. **Fls. 1.586-1.589** – Ministério Público opinando no sentido do deferimento dos pleitos de fls. 1.536-1.540, 1.544 e 1.549-1.550 Mais que isso, postulou, entre outras providências, a intimação do proponente de fls. 1.562-1.568 e do Administrador Judicial, na forma apontada.
4. **Fls. 1.590 e 1.593-1.594** – Certidões de intimações eletrônicas.
5. **Fls. 1.591-1.592** – Certidões de publicação.
6. **Fls. 1.596-1.609** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em favor da União.
7. **Fls. 1.611-1.620** – Credor não se opondo à proposta de fls. 1.562-1.568, desde que seu crédito seja quitado, bem como postulando o pagamento parcial de seu crédito e a homologação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

TJRJ CAP EMP06 202405780931 07/11/24 17:22:00136259 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1640
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 1.621** – Certidão atestando a localização das manifestações do AJ e MP.
9. **Fls. 1.623-1.624** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e ao MP, a intimação dos interessados sobre a penhora online do index 1516, a homologação do QGC de fl. 1.357, a aprovação das contas do auxiliar do index 1573, com a expedição de mandado de pagamento em favor do mesmo.
10. **Fls. 1.626-1.628** – Proponente prestando esclarecimentos.
11. **Fl. 1.630** – Interessado reiterando os termos de sua petição de fls. 1.546-1.547.
12. **Fls. 1.632-1.633** – Auxiliar da Administração Judicial postulando a expedição de mandado de arresto, nos termos do item 1, da r. decisão de fls. 1.417-1.420.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da manifestação do seu auxiliar de **fls. 1.573-1.575**, ocasião em que foi comprovado o trabalho realizado, através da arrecadação de ativo financeiro no valor de **R$ 202.746,83 (duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)** em favor da massa falida, bem como postulado a expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no valor de R$ 40.549,36 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). Nada a prover, tendo em vista que as contas do auxiliar foram aprovadas pelo MM. Juízo (**item 5, da r. decisão do index 1623**), com a devida determinação de expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no valor referido.

Prosseguindo, passa a Administração Judicial a se manifestar sobre o **item 12**, do parecer ministerial de **fls. 1.586-1.589**, bem como em relação aos esclarecimentos do proponente de **fls. 1.626-1.628**.

Atualmente, a massa falida conta com o ativo financeiro recentemente arrecadado, no valor de R$ 202.746,83 (duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) e a expectativa de arrecadação de mais de quatro milhões de reais, com referência ao processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, em trâmite no MM. Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, esta sem previsão de efetivação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1641
Carimbado Eletronicamente

Noutro giro, o passivo da massa falida é composto por três créditos não sujeitos ao concurso de credores, representados por honorários desta Administração Judicial e de seus auxiliares, bem como três credores concursais, sendo um trabalhista e dois fiscais, tudo conforme tabela a seguir e o QGC localizado no index 1357:

EXTRACONCURSAIS	Percentual e decisão homologatória do pacto	Valor com referência ao montante arrecadado até então (R$ 202.746,83)
Administração Judicial	5% do ativo da massa falida (I. 380)	R$ 10.137,34
Dr. Rafael Petracioli	20% sobre o efetivo proveito trazido à massa por força da atuação do contratado (Index 1247)	R$ 40.549,36
Dr. João Vicente Goes	10% sobre o montante recuperado no processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101 (Index 1167)	---
CONCURSAIS	Quadro Geral de Credores	Valor
Walter B. Kullinger	TRABALHISTA – index 1357	R$ 292.983,46
União	FISCAL – index 1357	R$ 1.370,99
Município do Rio de Janeiro		R$ 1.448.509,87

Ocorre que, recentemente a União declarou a inexistência crédito fiscal em face da massa falida (**fls. 1.513-1.514**), impondo a retificação do QGC nesse sentido e levando a crer que o crédito inscrito em favor da União foi fulminado pela prescrição. Observa-se que tal fato poderá ter ocorrido com o crédito inscrito em favor do Município do Rio de Janeiro, tendo em vista que as execuções fiscais em que os créditos em face da falida eram perseguidos foram ajuizadas no ano de 1992 (**indexes 752-755**).

Diante deste cenário, a Administração Judicial irá postular a intimação da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, com urgência, objetivando a indicação dos créditos fiscais ainda existentes em face da massa falida, com o fim da consolidação do passivo falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1642
Carimbado Eletronicamente

Contudo, mesmo sem a consolidação efetivada, o passivo falimentar hoje é representado pelo valor total de R$ 1.792.180,03 (um milhão e setecentos e noventa e dois mil e cento e oitenta reais e três centavos), em valor histórico, sendo certo que o ingresso do valor proposto às **fls. 1.562-1.568** (R$ 980.000,00), somado ao ativo já existente (R$ 202.746,83), resultando na quantia de **R$ 1.182.746,83**, possibilitaria ao pagamento dos créditos extraconcursais, de forma integral, da classe trabalhista com aplicação de correção monetária e do adimplemento parcial do crédito fiscal, tudo na seguinte forma:

EXTRACONCURSAIS	VALOR	PAGAMENTO
Administração Judicial	R$ 59.137,34	INTEGRAL
Dr. Rafael Petracioli	R$ 40.549,36	INTEGRAL
CONCURSAIS	VALOR	PAGAMENTO
Walter B. Kullinger	R$ 490.192,79	Histórico com correção monetária
Município do Rio de Janeiro	R$ 592.867,34	40,92% do valor histórico
TOTAL	**R$ 1.182.746,83**	

De observar-se, por oportuno, que, se for constatada a inexistência de crédito fiscal pela Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, será possível o pagamento integral dos créditos extraconcursais, bem como o pagamento integral do crédito trabalhista, **inclusive com a aplicação de juros**, conforme tabela abaixo, ainda restando saldo positivo em favor da massa falida, no valor de R$ 61.825,15.

EXTRACONCURSAIS	VALOR	PAGAMENTO
Administração Judicial	R$ 59.137,34	INTEGRAL
Dr. Rafael Petracioli	R$ 40.549,36	INTEGRAL
CONCURSAIS	VALOR	PAGAMENTO
Walter B. Kullinger	R$ 1.021.234,98	Histórico com correção monetária
TOTAL	**R$ 1.182.746,83**	*saldo positivo de R$ 61.825,15*

Por tudo exposto, verifica-se que, a homologação da proposta em questão beneficia e muito à coletividade de credores, maximizando os ativos e culminando com o encerramento da presente falência, que já conta com mais de dez anos de existência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1643
Carimbado Eletronicamente

Caso seja necessário aguardar o pagamento do precatório em negociação, sem previsão de pagamento, o impacto seria o mesmo do cenário em que o crédito fiscal do Município do Rio de Janeiro foi excluído, ou seja, com o pagamento integral do passivo falimentar, inclusive com a aplicação de juros em benefício do credor trabalhista, além da existência de saldo financeiro em favor da massa falida, neste caso, em quantia maior.

Nessa toada, a Administração Judicial se reporta à manifestação de **fls. 1.577-1.582**, não se opondo à proposta de **fls. 1.562-1.568 e 1.626-1.628**, eis que benéfica à coletividade de credores, possibilitando, inclusive o encerramento do processo falimentar.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência do contido às **fls. 1.595-1.609**. Nada a prover, tendo em vista que a União já promove a execução em face do fiador (Sr. ROBERTO LUIZ HERMETO), inexistindo prova do efetivo pagamento do valor, sendo certo que o crédito já se encontra reservado, conforme **item 1**, da r. decisão do **index 1500**.

Quanto ao pleito de **fls. 1.611-1.620**, observa-se que, a partir do ingresso do ativo financeiro referido (R$ 202.746,83), é possível o pagamento do auxiliar do AJ, conforme **item 5**, da r. decisão do **index 1623**, no valor de R$ 40.549,36, de parte dos honorários desta Administração Judicial, nos termos do artigo 24, §2º, da LFRE/2005 (R$ 6.082,40), o que se requer, além de iniciar o pagamento do único credor trabalhista, em rateio, no valor de R$ 156.115,07 (cento e cinquenta e seis mil e cento e quinze reais e sete centavos), conforme tabelas a seguir:

Ativo arrecadado	Percentual do AJ	Art. 24, §2º, da LFRE/2005	Valores para pagamento e reserva
R$ 202.746,83 (index 1573)	5% (index 380)	**60%**	**R$ 6.082,40**
		40%	R$ 4.054,94

Credor	Valor histórico	Correção até 07.11.2024	Valor corrigido	Coeficiente de rateio	Valor para pagamento
Walter Bastos Kullinger	292.983,46	1,67310742	490.192,79	0,318476879	**R$ 156.115,07**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1644
Carimbado Eletronicamente

Avançando, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 1.623-1.624**, sendo necessário o cumprimento da parte final dos **itens 1 e 5**, da referida decisão, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público e a expedição de mandado de pagamento em favor do auxiliar de **fl. 1573**.

Por fim, a Administração Judicial não se opõe ao pedido de **fls. 1.632-1.633**, objetivando a arrecadação de importante ativo financeiro em favor da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela intimação da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, com urgência, para indicação dos créditos fiscais em face da Massa Falida de Terpeg Serviços Marítimos e Portuários Ltda. (CNPJ: 42.112.961/0001-38), atualizados até a data da quebra (27/10/2015).**

b) **pela homologação da proposta de fls. 1.562-1.568 e 1.626-1.628, determinando-se a publicação do edital, na forma apontada.**

c) **pela expedição de mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, a partir da conta da massa falida (nº 3600121373028) e através dos dados bancários a seguir, no valor de R$ 6.082,40 (seis mil e oitenta e dois reais e quarenta centavos), tendo em vista o ativo arrecadado localizado no index 1573, devendo, ainda, ser reservada a quantia de R$ 4.054,94, nos termos do artigo 24, § 2º, da LFRE/2005, já que corresponde a quarenta por cento dos honorários totais da Administração Judicial**.

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1645
Carimbado Eletronicamente

d) **pela expedição de mandado de pagamento em favor do credor trabalhista Sr. WALTER BASTOS KULLINGER, a partir da conta da massa falida (nº 3600121373028) e através dos dados bancários indicados à fl. 1.613, no valor de R$ 156.115,07 (cento e cinquenta e seis mil e cento e quinze reais e sete centavos), tendo em vista o ativo arrecadado localizado no index 1573 e o cálculo de rateio apresentado supra.**

e) **pelo cumprimento da parte final dos itens 1 e 5, da r. decisão de fls. 1.623-1.624, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público e a expedição de mandado de pagamento em favor do auxiliar de fl. 1573, na forma indicada.**

f) **pelo deferimento do pedido de fls. 1.632-1.633, determinando-se a expedição de mandado de arresto, na forma pleiteada às fls. 1316-1322 e deferida pela decisão de fls. 1417-1420 (item 1).**

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312